



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.544, DE 1º DE JANEIRO DE 2007.

**DETERMINA O RETORNO DOS
SERVIDORES CIVIS ÀS REPARTIÇÕES DE
ORIGEM E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O servidor civil do Poder Executivo Estadual, tanto da Administração Centralizada quanto de Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública ou Fundação Pública, que, até 31 de dezembro de 2006, haja sido designado para servir em repartição diversa daquela de sua lotação, dentro do Poder Executivo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, retornar ao órgão de origem.

Art. 2º O servidor civil mencionado no artigo anterior que haja sido designado para servir em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o Poder Executivo, deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, retornar ao órgão de origem.

Art. 3º O retorno à origem de que trata este Decreto não se aplica na hipótese de:

I – o servidor civil se encontrar à disposição em virtude de convênio em vigor, firmado pelo Governador do Estado ou por autoridade a quem hajam sido delegados poderes para tanto;

II – o servidor civil se encontrar à disposição de organismos representativos de categorias funcionais, em virtude do exercício de mandato eletivo; ou

III – o policial civil se encontrar designado oficialmente para proteção de autoridades, na forma da lei.

Parágrafo único. Os servidores civis de que trata este artigo deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, ter seus pedidos de cessão renovados.

Art. 4º O servidor civil cuja situação não se enquadre em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior e que deixe de se apresentar ao seu órgão de origem, no prazo fixado no art. 1º, será considerado em abandono de cargo, se estatutário, ou incorrente em ato de indisciplina, se regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica aos empregados públicos da Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 1º de janeiro de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador do Estado

ÁLVARO ANTÔNIO MELO MACHADO
Secretário de Estado do Gabinete Civil

JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA
Secretário de Estado do Planejamento e do Orçamento

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA
Secretária de Estado da Fazenda

ANDRÉ CHAVES VAJAS
Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

MÁRIO JORGE UCHÔA SOUZA
Procurador Geral do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 02.01.2007.